

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/10/2021 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Gabinete da Ministra

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Cria o Grupo de Trabalho para a Construção do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e da Gravidez de Adolescentes.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição; no art. 23, I, no art. 33, I, II e III, no art. 43, I, e no art. 47, I, todos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e com fundamento no artigo 8-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para a Construção do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Adolescentes.

Art. 2º O Grupo de Trabalho para a Construção do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Adolescentes é colegiado de caráter não deliberativo, sem poder decisório, destinado a formular propostas sobre o Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Adolescentes, considerando os resultados dos produtos obtidos por meio das consultorias contratadas no âmbito do Projeto do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD BRA/18/024 - "Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil".

Art. 3º O Grupo de Trabalho para a Construção do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Adolescentes é composto por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que o coordenará;

II - Ministério da Cidadania;

III - Ministério da Educação; e

IV - Ministério da Saúde.

§ 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pela Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas em assuntos relacionados às suas atribuições.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá em caráter ordinário quinzenalmente e em caráter extraordinário sempre que houver necessidade, por convocação do seu Coordenador, na qual deverá constar o horário de início e término de cada reunião, as quais não excederão o limite de duas horas de duração.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho que se encontrem em outros entes federativos que não o Distrito Federal participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 5º A secretaria-executiva do Grupo de Trabalho para a Construção do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Adolescentes será exercida pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho para a Construção do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Adolescentes será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O Grupo de Trabalho para a Construção do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez de Adolescentes terá duração até 31 de março de 2022.

Parágrafo único. O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho será encaminhado aos titulares dos órgãos nele representados.

Art. 8º Esta Portaria Interministerial entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

**DAMARES REGINA ALVES**

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

**JOÃO ROMA**

Ministro de Estado da Cidadania

**MILTON RIBEIRO**

Ministro de Estado da Educação

**MARCELO QUEIROGA**

Ministro de Estado da Saúde

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.